

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ E A EMPRESA STS TELECOM EIRELI - EPP

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG, inscrita no CNPJ sob nº 00.259.997/0001 – 07, localizada na Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, Bambuí – MG, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador Anderson Miguel Leite Santos, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade MG – 16.245.187 e CPF – 089.202.706-19.

CONTRATADO: STS TELECOM EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.283.265/0001 – 72, localizada na Avenida Antônio Montijo, 547, Bairro: Nações, Bambuí – Minas Gerais, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Sanderlei José Martins Ribeiro, brasileiro, casado, portador do CPF – 038.101.806-53.

As partes acima identificados têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços para fornecimento de água mineral à Câmara Municipal de Bambuí, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por OBJETO, a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de água mineral à Câmara Municipal de Bambuí, pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

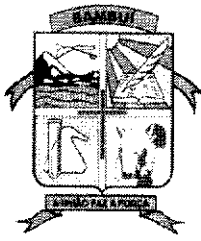
CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) Promover, através de seu representante, o acompanhamento dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- 2) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato;
- 3) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato;
- 4) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- 1) Prestar os serviços constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- 2) Não transferir a outrem os serviços objeto deste Contrato;
- 3) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelas mercadorias a serem adquiridas, os valores, conforme cotação da seguinte forma:

50 unidades – Água Mineral – Galão 20 litros por R\$7,00 (sete reais), totalizando R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, após apresentação da Fatura ou Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os fornecimentos das águas não estiverem sendo efetuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais para o exercício de 2021, sendo:

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, alterada, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato, sujeitará o CONTRATADO, a juízo da CONTRATANTE, garantida a ampla e prévia defesa, à multa de diária de 1% (um por cento), limitados a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA –DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

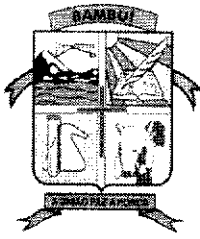
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O CONTRATADO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar


CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS


Telefax (37) 3431-1070

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí – Minas Gerais, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bambuí, 25 de janeiro de 2021


CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
CONTRATANTE
CNPJ: 00.259.997/0001 – 07


ST8 TELECOM EIRELI - EPP
CONTRATADO
CNPJ: 19.283.265/0001 – 72

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Aparecida Garcia
CPF: 528.280.556-00

NOME: Márcia da Silva Pereira
CPF: 107.452.136-69